



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.648, DE 2013

Denomina “Prefeito Otávio Zacchi” o viaduto duplo de interseção Santo Amaro – Palhoça localizado no quilômetro 216,51 da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado WASHINGTON REIS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Viaduto Prefeito Otávio Zacchi” o viaduto duplo construído no quilômetro 216,51 da BR-101, entre as cidades de Palhoça e Santo Amaro, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende denominar o viaduto duplo localizado no quilômetro 216,51 da rodovia BR-101 e entre as cidades catarinenses de Palhoça e Santo Amaro, Estado de Santa Catarina, como “Viaduto Prefeito Otávio Zacchi”.

A BR-101 é uma rodovia longitudinal e já está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.648, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado WASHINGTON REIS
Relator